PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.078 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe e assegura o transporte preferencial e individual gratuito, para tratamento de pacientes com câncer ou em fase de tratamento de controle pós operatório e aqueles submetidos a tratamentos de hemodiálise ou doenças degenerativas, bem como dá outras providências."

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei; faz saber que a Câmara Municipal de Flora Rica Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Flora Rica, estado de São Paulo, disponibilizará gratuitamente veículos para o transporte de pacientes com câncer e que realizam tratamentos como radioterapia e quimioterapia, bem como aqueles que já fizeram os procedimentos e estão em fase de controle pós operatórios, estendendo ainda aos pacientes de hemodiálise e aos que possuem doenças degenerativas terminais e possíveis acompanhantes.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo do Município de Flora Rica, estado de São Paulo, também a arcar com as despesas com refeições dos pacientes e seus possíveis acompanhantes, enquanto estão em deslocamento ou em fase de atendimento nas Unidades de Saúde para tais finalidades elencados no "caput" deste artigo, seguindo o rito normal das despesas de adiantamentos estabelecido por normas do Tribunal de Contas do Estado de São Pulo.

Artigo 2º - Em casos de o paciente não ter familiar próximo ou distante que possa acompanha-lo, o Poder Executivo do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará um profissional da área, sem prejuízo do parágrafo único e "caput" do artigo anterior.

Artigo 3º - A disponibilização e utilização dos veículos deverão ser para a finalidade desta lei, somente nos dias de atendimentos das enfermidades previamente agendadas aos pacientes que necessitam dos tratamentos e comunicados com antecedência ao setor competente da municipalidade.

Artigo 4º - Os lançamentos contábeis das despesas oriundas desta Lei serão em Unidades Orçamentárias e suas dotações estabelecidas pela Lei 4.320/64, pela Portaria Interministerial 163/2001 e suas posteriores alterações, já existentes nas Leis Orçamentárias Anuais, fazendo parte integrante do Plano Plurianual e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, não gerando e não criando, portanto, despesas além do programado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 22 de Novembro de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

*Registrado e Publicado por Afixação em data supra Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 22 de Novembro de 2021.

MAURICIO SANTOS DE MIRANDA Secretário Municipal de Administração